



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CAU/MG CONVITE Nº 06/2013 (REABERTURA)

A Comissão de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, designada pela Portaria nº 18/2013, de 08 de julho de 2013, publicada no DOU de 08/07/2013, torna público que fará realizar, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conferência, organização, coleta, guarda/custódia, armazenagem, transporte e catalogação de documentos do CAU/MG, conforme termo de referência e seus anexos.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço global

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 14 hs do dia 02/08/2013

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14 hs do dia 02/08/2013

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: na Rua Paraíba, 966, 12º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais.

CAPÍTULO 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O inteiro teor deste convite poderá ser obtido gratuitamente no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), www.caumg.gov.br, ou solicitado à Comissão Permanente de Licitação na sede do Conselho, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h, para que o interessado faça cópia reprográfica.

1.2 Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/MG no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação.

1.3 Das decisões da CPL dar-se-ão publicidade no sítio oficial do CAU/MG, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente às licitantes presentes na sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

1.3.1 Julgamento da licitação;

1.3.2 Recursos porventura interpostos.

1.4 Os esclarecimentos e decisões quanto a impugnação e recursos serão divulgados no sítio oficial do CAU/MG, www.caumg.gov.br, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local.



CAPÍTULO 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o convite importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

2.2 Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante legal, munido de procuração, pública ou particular, indicando a outorga de poderes para participar do certame.

2.2.1 O representante mencionado será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente.

2.3. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública, sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pelo Presidente da CPL e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.

2.4. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante.

CAPÍTULO 3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, fazendo constar na parte frontal as informações necessárias quanto a correta identificação e individualização dos mesmos.

3.2. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

3.2.1. Ser impressa em papel timbrado com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de posterior pagamento, bem como a qualificação do responsável pela assinatura do contrato;

3.2.1.1. A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal, com poderes para esse fim e presente à sessão pública;

3.2.2. A especificação do objeto de forma clara, minuciosa e completa;

3.2.3. A Cotação dos preços com base nas especificações técnicas constantes do termo de referência. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último;

3.2.4. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da realização da sessão pública. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado de 60 (sessenta) dias;



3.3. Ao apresentar a proposta a licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas pelo CAU/MG ou amparadas por lei.

3.4. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

3.4.1. Que contiver objeto diverso ou insuficiente;

3.4.2. Não atender às exigências estatuídas;

3.4.3. Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos, além de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

3.5. A CPL poderá, em qualquer fase, promover diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no tempo devido.

3.6. Declarada inabilitada a licitante, a CPL manterá sob sua guarda o envelope nº 2 (propostas) devidamente lacrado e rubricado pelos membros da Comissão e representantes das concorrentes presentes. Após a decisão dos eventuais recursos interpostos ou havendo desistência em interpô-los por todos os representantes presentes à sessão, referido envelope será devolvido às respectivas licitantes.

3.7. O CAU/MG poderá revogar a licitação até a assinatura do contrato sem que caiba ao proponente direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista ou qualquer outra.

3.8. A CPL admitirá propostas e/ou documentos que apresentem vícios ou erros evidentes, desde que estes não se relacionem a questões substantivas ou que sua correção viole o Princípio da Igualdade.

3.9. Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CAU/MG, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo.

CAPÍTULO 4. DO JULGAMENTO DOS PREÇOS

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o que dispõe o art.45 da lei 8.666/93, observando os seguintes fatores:

4.1.1 . O julgamento será por **Menor Preço Global**;

4.1.2. Será declarada vencedora a proposta que apresentar Menor Preço, desde que atenda a todas exigências estabelecidas neste instrumento;

4.2.3. A empresa deverá apresentar os valores unitários de cada item e serviço em sua proposta, para fins de faturamento.

4.2. A proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte



ou sociedade cooperativa que se encontrar na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e será convocada a, no prazo de 5 (cinco) minutos, encaminhar uma última oferta, oralmente ou por escrito, devidamente registrada em ata.

4.3. Verificado empate entre microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, para fins de definição da ordem do critério de preferência, o Presidente da CPL realizará sorteio entre tais licitantes, definindo e convocando o vencedor para uso do direito de preferência.

4.4. A ausência do representante da licitante, ainda que momentânea, não impedirá a realização do sorteio nos termos definidos pelo Presidente da CPL e o prosseguimento nos termos do item 4.1, in fine.

4.5. Escoado o prazo constante do item 4.1 sem manifestação da convocada ou declarada por esta a desistência ao critério de preferência, serão chamadas as demais participantes na mesma condição, na ordem de classificação, individual e sucessivamente para encaminhar nova proposta.

4.6. Ocorrendo êxito, prosseguir-se-á com o certame. Não ocorrendo ou não existindo microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas participantes, prevalecerá a classificação inicial.

4.7. Não incidindo o disposto no item 4.1 e verificada a igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, nos moldes do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/1993.

4.8. Em caso de inabilitação de todas as licitantes, o CAU/MG poderá fixar às mesmas o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas as causas que as desclassificaram.

CAPÍTULO 5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo apresentá-la por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - correio eletrônico geradm@caumg.gov.br -, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas e abertura da sessão pública, fazendo referência à modalidade da licitação, o número de ordem e a sua qualificação, acompanhado das razões da impugnação, sob pena de decair do direito.

5.2. Os interessados em participar da licitação poderão, sob pena de decair do direito, impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à sessão pública, encaminhando-a por escrito ao Presidente da CPL - correio eletrônico geradm@caumg.gov.br -, fazendo referência à modalidade da licitação, o número de ordem e a sua qualificação, acompanhado das razões da impugnação.

5.3. Caberá à área requisitante decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, no caso do item 5.1 e em 24h (vinte e quatro horas), em se tratando do item 5.2.

5.4. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Presidente



da CPL, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à sessão pública, através do correio eletrônico geradm@caumg.gov.br, fazendo referência à modalidade da licitação, o número de ordem e a sua qualificação, acompanhado dos esclarecimentos que entender pertinentes.

5.4.1. À área requisitante caberá informar ao Presidente da CPL, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de seu recebimento, sobre os pedidos de esclarecimentos.

5.5. Acolhidas a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimentos e desde que prejudiciais ao válido e regular desenvolvimento da licitação, será designada nova data para a realização da sessão pública, devendo a área demandante concluir, motivadamente, sobre a necessidade ou não do adiamento.

5.6. O presidente da CPL dará publicidade, nos prazos legais, da impugnação e/ou esclarecimento no sítio do CAU/MG na internet, www.caumg.gov.br.

5.7. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento tempestivos não impedirá a requerente de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão.

5.8. As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações estabelecidas não serão conhecidas.

CAPÍTULO 6. DOS RECURSOS

6.1. Dos atos praticados pela CPL cabe recurso nos prazos legais.

6.2. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.3. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo estabelecido no item 6.2, independente de interposição antecipada do recurso.

6.4. O recurso terá efeito suspensivo.

6.5. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Caso o Presidente da CPL negue provimento ao recurso, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente, após a devida instrução, a qual proferirá decisão definitiva.

6.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.

CAPÍTULO 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Termo de Referência do presente Processo de Licitação é parte integrante deste convite, como se transcrito estivesse e para todos os fins de



direito.

CAPÍTULO 8. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONVITE

- 8.1. Termo de Referência (anexo I).
- 8.2. Modelo de Declaração de Habilitação (anexo II).
- 8.3. Modelo de Declaração de Trabalho do Menor (anexo III).
- 8.4. Modelo de Declaração de Idoneidade (anexo IV).
- 8.5. Ordem de Execução de Serviço/Fornecimento (anexo V).
- 8.6 Minuta de contrato (anexo VI)

Belo Horizonte, 26 de julho de 2013.

Henrique Martins Farias
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A presente aquisição objetiva atender às necessidades internas e institucionais do CAU/MG, que deverá guardar por prazo indeterminado, toda documentação advinda do CRE/MG referente aos Arquitetos ali registrados antes da criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, assim como as documentações desde sua criação, de todos que aqui se registraram e registrarão.

1.2. É o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais foi criado recentemente, em 2010, com a Lei 12378/2010, e se estabeleceu em sede provisória, onde está até o presente momento, com estrutura ainda limitada de espaço, que impede a guarda da documentação acima explicitada.

1.3 Há de se destacar que foi assinado com o CREA/MG Convênio de Cooperação Técnica de nº 066/2012 para guarda da documentação, entre outras coisas, na sede do CREA/MG até o prazo de 29/08/2013, quando o CAU/MG deverá retirar todas as referidas documentações, dando recibo por cada uma delas, após a devida conferência.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO CONTRATADO

2.1 A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conferência, organização, coleta, guarda/custódia, armazenagem, transporte e catalogação de documentos do CAU/MG, mediante as seguintes ações:

2.1.1. Elaboração do projeto de gestão dos documentos e informações do CAU/MG, que servirá como procedimentos na guarda das caixas com documentos;

2.1.2. Definição e implantação de mecanismos de controle de entrada e saída da documentação no arquivo;

2.1.3. Implantação de um sistema de gestão de documentos e informações para o CAU/MG;

2.1.4. Treinamento dos usuários na utilização de software a ser utilizado no processo de gestão e guarda dos documentos nos termos do item 2.1.

2.1.5. Serviço de guarda de documentos do CAU/MG para o volume estimado em 225 caixas.

2.1.6. Criação de perfis de usuários, consultas mensais, digitalização para atender a demanda de consultas por parte do CAU/MG.

2.1.7. Recebimento de documentos hoje arquivados no CREA-MG, com conferência individual, check list, de cada um, comparando com a listagem



entregue pelo CREA-MG.

2.1.8. Os pedidos de arquivamento, guarda e armazenamento de documentos, bem como os pedidos de consulta, digitalização e transporte, serão conforme a demanda do CAU/MG.

- a) 05 pedidos mensais de consulta de documentos;
- b) 05 pedidos mensais de consulta de caixas;
- c) 01 transporte mensal de caixas;
- d) 05 transportes mensais de documentos;
- e) 05 digitalizações mensais de documentos.

Parágrafo Primeiro: O quantitativo acima previsto é apenas estimativo, de forma que a quantidade de arquivamentos, consultas e transportes poderá variar mais ou para menos, a depender da demanda do CAU/MG, respeitado os limites legais.

2.1.9. Ao final do contrato, a empresa vencedora deverá fornecer todos os dados de cadastro dos respectivos contêineres, armazenados no sistema informatizado de gerenciamento do acervo documental, em formato exportável para o banco de dados do CAU/MG.

2.1.10 A empresa vencedora será responsável por qualquer dano e prejuízo causados por seus empregados e prepostos, ao CAU/MG, ou a terceiros.

3. ESPECIFICAÇÕES E VALOR MÉDIO ESTIMADO

3.1 As especificações são aquelas descritas no item 2 deste termo de referência.

3.2 O valor médio estimado desta licitação é de R\$ 23.781,08, sendo pago da seguinte forma:

Conferência – Check List - 01 (uma) única vez	R\$14.449,05
Implantação do Arquivo - 01 (uma) única vez	R\$ 4.908,53
Armazenagem e Serviços Excedentes (12 meses)	R\$ 4.423,50

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O serviço a ser prestado deverá atender às especificações constantes neste Termo de Referência.



4.2. Em se constatando, ainda que posteriormente à contratação, que o objeto contratado não é tal como descrito no Termo de Referência, serão aplicadas as medidas cabíveis, reservando-se ao CAU/MG o direito de ajuizar ação judicial responsabilizando a contratada por eventuais danos ou prejuízos que o uso do produto inadequado, fora das especificações técnicas dos órgãos competentes, ou fora das especificações constantes deste Termo de Referência causar ao Contratante, seus colaboradores ou a terceiros.

CAPÍTULO 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega de um relatório circunstanciado do objeto contratado deverá ocorrer na sede do CAU/MG na Rua Paraíba, 966, 12º andar, Funcionários, Belo Horizonte, MG, nos dias úteis das 09:00h às 12:00h e das 14h às 17h, ou em outro endereço indicado pelo CAU/MG.

5.2. O prazo máximo para entrega de um relatório circunstanciado será de 40 (quarenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço/Fornecimento pela Contratada.

5.3. A contratada deverá arcar com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte dos produtos.

CAPÍTULO 6. DO PRAZO DE GARANTIA E DA VIGÊNCIA

6.1. A prestação do serviço contratado deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento.

6.1.1. A garantia descrita no item 6.1 deverá cobrir a imediata reposição dos produtos em que se constatar qualquer irregularidade, sem prejuízo da reparação de eventuais danos ocasionados ao CAU/MG, colaboradores ou a terceiros, nos termos do disposto no item 4.2.

6.2. A reposição de que trata o subitem 6.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

6.3. O instrumento assinado pelas partes terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CAPÍTULO 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

7.1. DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES

7.1.1. Poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/MG, inclusive cônjuges.

7.1.2. Não serão admitidas licitantes sob a forma de consórcio, suspensas do direito de licitar e/ou contratar com o CAU/MG, com a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



7.2.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, expedidos por entidades pública ou privada.

7.2.2. O atestado deverá comprovar a prestação do serviço, a contento, e compatível com o objeto deste edital, em quantidades, prazos e características.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. O licitante deverá apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, descrito no Capítulo 14 deste Termo de Referência, em cumprimento às disposições do art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/1993.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

7.4.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.4.3. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social.

7.4.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

7.4.5. Prova de Regularidade Trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5. DAS DECLARAÇÕES

7.5.1. Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.

7.5.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.5.3. Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

7.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.6.1. Documentação relativa ao registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes, e,



quando couber, documento de eleição dos administradores e decreto de autorização de empresa estrangeira para funcionamento no País, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, executando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

8.2. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CAU/MG nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação, à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CAU/MG.

8.5. Substituir o produto ou refazer o serviço que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pelo CAU/MG.

CAPÍTULO 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MG

9.1. Pagar os valores correspondentes nos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência.

9.2. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive a substituição dos produtos que apresentarem qualquer impropriedade.

9.3. Conferir a entrega dos produtos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquele que estiver fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que apresentar qualquer defeito que impossibilite o uso adequado.

CAPÍTULO 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), fonte: Orçamento de 2013, rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.



CAPÍTULO 11. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

11.2. O documento fiscal referido no item 11.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.

11.3. Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.

11.4. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/MG providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

11.5. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/MG ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.

11.6. O CAU/MG reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.

11.7. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

11.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/MG.

11.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

11.10. O CAU/MG não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CAPÍTULO 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa e Financeira, ou pelos agentes do CAU/MG que venham a ser designados pelo Presidente ou pelo Diretor-Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

12.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as



providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

12.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

12.1.3. Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

CAPÍTULO 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços poderão ser reajustados em caso de prorrogação contratual, devendo a contratada demonstrar por meio de planilhas analíticas a variação efetiva dos custos.

CAPÍTULO 14. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

14.1. Os valores global estimado e máximo admitido na licitação é de R\$ 23.781,08

CAPÍTULO 15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

b) Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

II) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 2º (segundo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

III) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 2º (segundo) dia até o 4º (quarto) dia;

IV) moratória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 4 (quatro) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/MG, caracterizando total inadimplemento.

15.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, pelo prazo legal.

15.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/ MG, no prazo de 10 (dez) dias,



contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.4. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.5. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

15.6. A critério do CAU/MG poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

15.7. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.7.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais que causem prejuízos ao CAU/MG;

15.7.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.7.3. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.7.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante que prejudique a execução do contrato;

15.7.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CAU/MG ou a quem este designar;

15.7.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.7.7. Outras disposições constantes no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.7.8. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o Princípio

da Igualdade entre os licitantes.

16.2. Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta.

16.3. Se a licitante for filial os documentos deverão ser emitidos em nome



desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.4. As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para realização da sessão pública da licitação, salvo quanto à certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado.

16.6. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa, devem ser apresentados conforme disposição do item 16.5.

16.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos.

16.8. Havendo dúvida acerca dos documentos emitidos, poderá realizar-se diligência, inclusive na própria sessão pública, para verificação da autenticidade dos documentos.

16.9. Existindo necessidade, poderá ser solicitada a manifestação de pessoal técnico do CAU/MG para averiguar a compatibilidade da proposta com as especificações.

16.10. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar da licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 do retromencionado Diploma Legal.

16.11. A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte do CAU/MG, importando, entretanto, irrestrita e irreatável aceitação dos termos e condições estabelecidos no ato convocatório da licitação.

16.12. Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto disposição expressa em contrário.

16.13. Somente em dia de expediente do CAU/MG se iniciam e vencem os prazos.

16.14. Será considerada como mais vantajosa a proposta de menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.15. O CAU/MG reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a licitação, tendo em vista o interesse público ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo aos licitantes qualquer direito a indenização.



CAU/MG

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Minas Gerais

16.16. Os licitantes deverão observar o horário de Brasília para todos os atos do certame.

16.17. Poderão ser relevadas omissões, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, referente ao Convite nº 6/2013 (REABERTURA), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Convite nº 6/2013 (REABERTURA), que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Convite nº 6/2013 (REABERTURA), ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPÉ Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.



ANEXO V - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO E DATA:

NÚMERO:

DATA:

1) EMITENTE:

NOME:

ENDEREÇO:

2) DESTINATÁRIA:

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ:

RESPONSÁVEL

NOME:

CPF:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ENDEREÇO:

CEP

3) DO FORNECIMENTO:

4) CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO:

4.1) DO FÔRNECIMENTO:

4.2) DO PREÇO TOTAL :

4.3) DO PREÇO POR ITEM E SERVIÇO:

4.4) DO PAGAMENTO:

4.5) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.6) DO PRAZO DE ENTREGA:

4.7) DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5) DAS PENALIDADES:

6) NORMAS DE REGÊNCIA:

7) FORO:

8) ORDEM DE EXECUÇÃO:

9) LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

LOCAL E DATA: Belo Horizonte (MG), xxx de xxxx de 2013.

NOME:

ASSINATURA:

10) RECEBIMENTO, LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DA DESTINATÁRIA:

RECEBIMENTO: Recebemos a presente OES/F e com ela declaramo-nos inteiramente de acordo.

LOCAL E DATA: Belo Horizonte (MG), dd de mm de 2013.

NOME:

ASSINATURA:



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAU/MG, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.951.451/0001-19, com sede na Rua Paraíba, 966, 12º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, representado neste ato pelo Presidente, Joel Campolina, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU/BR sob o n.º A1414-1, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, MG, doravante designado **CAU/MG** ou **CONTRATANTE**;

II - CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, cidade/estado, CEP xxxx, representada neste ato pelo Sócio/Administrador, nomear e qualificar, residente e domiciliado em xxxxx, cidade/estado, doravante designada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato de prestação de serviços _____, o qual se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas através do Edital de Licitação n.º _____ - _____ n.º _____, ao qual o presente instrumento se vincula, conforme ordenação de despesa n.º _____, que autorizou sua lavratura, vinculado ao procedimento administrativo de protocolo n.º _____, aplicando-se nos casos omissos, as normas gerais de direito público, notadamente do art. 37 da Constituição Federal; e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato diz respeito à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conferência, organização, coleta, guarda/custódia, armazenagem, transporte e catalogação de documentos do CAU/MG, conforme especificações contidas no termo de referência do Edital e anexo a este contrato, bem como no resultado final do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Para a prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, o CAU/MG pagará à CONTRATADA o valor total de _____ pelo serviços contratados e prestados, nos termos do objeto deste contrato.



§1º O pagamento descrito no *caput* dessa Cláusula será efetuado, em até 07 (sete) dias após a apresentação do documento fiscal atestado e visado pelo setor competente do CAU/MG, o qual será efetuado exclusivamente através de depósito bancário, em nome da CONTRATADA, no banco _____, Agência _____ Conta Corrente _____.

§2º A CONTRATADA discriminará no corpo do documento fiscal emitido o valor do serviço contratado, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

§3º Por ocasião do protocolo do documento fiscal, a CONTRATADA anexará cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade, e ainda os relatórios detalhados dos serviços prestados.

§5º O pagamento será efetuado somente após o efetivo recebimento do objeto, acompanhado do respectivo documento fiscal e dos documentos listados nesta cláusula.

§6º O valor proposto pela CONTRATADA é FIXO e irrevogável.

§7º Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

§8º A não apresentação dos documentos citados nessa cláusula, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do pagamento até regularização.

§9º As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CAU/MG, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

§10 O eventual não pagamento injustificado por parte do CAU/MG à CONTRATADA até a data do vencimento, ensejará a aplicação de multa de 2 % (dois por cento), acrescido mensalmente de juros de mora de 1% (um por cento) e a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todos incidentes sobre o valor total mensal pendente de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



O período inicial de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante aditivo, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e em consonância com a Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único: Na hipótese de prorrogação da vigência, os valores a serem pagos pelo fornecimento e constantes da cláusula segunda deste instrumento, poderão ser reajustados, também a critério do CAU/MG, através da aplicação do percentual acumulado no período de vigência contratual, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O CAU/MG poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato unilateral motivado, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CAU/MG a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CAU/MG;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas;
- g) o desatendimento das determinações regulares do representante do CAU/MG designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;



l) razões de interesse público;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao CAU/MG:

a) A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;

b) Execução dos valores de multa e indenizações devidas;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CAU/MG.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" e "m" do caput, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CAU/MG e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por ele propostas.

§2º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CAU/MG e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PRAZOS

O prazo máximo para entrega do objeto contratado é aquele estabelecido no termo de referência anexo ao edital e a este contrato.



a) O não cumprimento do prazo estabelecido no §5º da cláusula primeira deste instrumento, implicará na multa de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias, quando então o contrato será rescindido, sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas para inadimplência.

b) O representante legal eventualmente constituído por força do §5º da cláusula primeira deste instrumento, será mantido durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas na alínea anterior.

§1º A CONTRATADA que não cumprir os prazos ou as especificações previstos nesse contrato, facultará o CAU/MG a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

§2º A CONTRATADA inadimplente estará sujeita as sanções administrativas previstas nos §§ 3º e 4º.

§3º Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) não manter a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§4º A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha no fornecimento e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CAU/MG, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - l) 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, evento ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.



II) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

III) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

IV) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

§5º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do §4º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§6º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do §4º, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§7º O CAU/MG, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§8º O CAU/MG, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

§9º Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§10 As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CAU/MG.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do CAU/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CAU/MG o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, telefone n.º _____, endereço _____, o(a) qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem o CAU/MG recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

§3º A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§4º A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o CAU/MG.

§5º A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.



§6º Reserva-se ao CAU/MG, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes ao fornecimento efetivamente recebido pelo CAU/MG.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade o(a) Sr.(a) _____, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

§ 1º. O CAU/MG reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§ 2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CAU/MG, quer seja exercida pelo próprio CAU/MG ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

§ 3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CAU/MG ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento adequado.

§ 4º. A CONTRATADA admite e reconhece ao CAU/MG o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito do CAU/MG supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.

§ 5º Caso seja constatado durante o fornecimento, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CAU/MG. O fornecimento executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao CAU/MG e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CAU/MG, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;



- b) Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CAU/MG, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança, bem como ao comando do Estatuto Federal de Licitações;
- c) Informar o CAU/MG, no ato de assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do CAU/MG;
- d) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CAU/MG quanto à prestação dos serviços contratados;
- e) Comunicar, verbal e imediatamente, ao fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- f) Manter sigilo sobre assuntos pertinentes aos interesses do CAU/MG, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos ou prejuízos morais, pessoais ou materiais, causados por seus empregados ou prepostos quando do serviço, aos integrantes e patrimônio do CAU/MG, ou a terceiros, quando for caracterizada ação ou omissão dos mesmos no desempenho das atividades objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta nº _____, consignada em orçamento próprio do CAU/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__

CAU/MG

CONTRATADA